

39412361

N. 97

19

Fl.

CARTORIO CRIMINAL E DE EXECUÇÕES FISCAES



DA

Comarca de Manhuassú

ESTADO DE MINAS

Juizo

EXECUTIVO FISCAL

O ESCRIVÃO,

Olimpio Gonçalves Leite

Fazenda Publica Autora

Jacob Cassiano Ferreira

Executado

Autuação

Aos dias do mez de de

mil novecentos e , nesta cidade de

Manhuassú, em meu cartorio, no Forum, autuo a

que adeante se vê . Eu,

, escrivão, a subscrevo.

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito

Dr. Cite-se

Mand. n.º 28-10-939. Dr. ...

Diz a Fazenda Estadual que é credora de Jacob Cassiano
Ferreira, residente
em n/cidade (Manhuassuzinho), pela importância de Rs. 104\$700
(cento e quatro mil e setecentos réis) proveniente do im-
posto de territorial referente ao exercício de 1938

segundo demonstra a certidão junta e, como o devedor, não tenha
atendido às providências de ordem administrativa adotadas para a cobrança da
mesma dívida, quer promover contra êle a competente ação executiva, pelo que re-
quer a V. Excia.:

1) que seja intimado o dito devedor Jacob Cassiano Ferreira

para pagar incontinentemente a
referida dívida e custas, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados os bens,
tantos quantos bastem para aquele pagamento, ficando o executado desde logo ci-
tado para todos os termos da execução, até final julgamento, e atos complementa-
res como a louvação, avaliação e arrematação dos bens penhorados, pena de reve-
lia e lançamento;

2) que do mandado conste: a) si o devedor não for encontrado ou se
ocultar, proceda o oficial ao sequestro de seus bens, independentemente de justi-
ficação e si dentro de dois dias não for êle ainda encontrado para ser intimado, cer-
tifique-o o oficial da diligência, fazendo-se em seguida a citação por edital com o
prazo da lei; b) si o citando não for encontrado onde deva ser citado, ciente o ofi-
cial de que êle se encontra no território da jurisdição de V. Excia., seja, pelo mes-
mo oficial, marcada, desde logo, hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, in-
dependentemente de nova diligência ou despacho; c) o prazo de dez (10) dias para
embargos, contado da data da penhora.

Pede-se ainda a V. Excia. que, antes da expedição do mandado ora re-
querido, digne-se de ordenar que os autos sejam remetidos ao Contador para o
calculado das despesas.

Termos em que, A. esta,
P. deferimento.

Manhuassú, 19 de Outubro de 1939

[Assinatura]
Promotor de Justiça

DÍVIDA ATIVA

N. 1609

CERTIFICO que a fls. 2 do livro n. 4 de inscrição da dívida ativa do Estado, existente nesta repartição, consta que em data de 2-2-939

foi inscrita a dívida por que responde nfacole
Bassiano Ferreira, residente em
Cidade - Marabassuzinho, município de
Marabassuzi, na importância de cento e
quatro mil e 700 reis proveniente de impostos de
Territorial (Por extenso)

(*) _____ constante do seu lançamento processado sob o n. (**) 1806 e referente ao exercício de 19 38 sendo:

| | | |
|--------------------------|------------|---------------|
| Principal..... | <u>90</u> | \$ <u>600</u> |
| Multa..... | <u>9</u> | \$ <u>100</u> |
| Sêlos de inscrição..... | <u>5</u> | \$ <u>000</u> |
| Taxa de Assistência..... | | \$ _____ |
| _____ | | \$ _____ |
| _____ | | \$ _____ |
| Total..... | <u>104</u> | \$ <u>700</u> |

E, para que se possa promover a respetiva cobrança, amigável ou judicialmente, passo a presente certidão, da qual será cobrado, a final, o sêlo de 5 \$000 a que se refere a tabela 6, n. 30, letras A e B, anexa do Decreto-lei 67, de 1938

Coletoria Estadual do município de Marabassuzi
27 de julho de 19 39

O Coletor Estadual, José Roberto da Silva

NOTA (*) - Referindo-se a Industrias e Profissões, mencionar tambem a especificação - (**) Quando a dívida se originar de processo administrativo ou auto de infração, o sr. Coletor deverá sempre citá-los.

91

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito

H, cita e M. Manhuassú,
12-8-1940 - J. B. J. Pires

Diz a Fazenda estadoal que é credora de Jacob Cassiano
Ferreira, residente
em Manhuassú - Cidade pela importância de 186.800
proveniente do im-
posto de indústrias e profissões e territorial

segundo demonstra as certidões juntas e, como o devedor, não tenha
atendido ás providencias de ordem administrativa adotadas para a cobrança da
mesma dívida, quer promover contra êle a competente ação executiva, pelo que re-
quer a V. Excia.:

1) que seja intimado o dito devedor

para pagar incontinentemente a
referida dívida e custas, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados os bens,
tantos quantos bastem para aquele pagamento, ficando o executado desde logo ci-
tado para todos os termos da execução, até final julgamento, e atos complementa-
res como a louvação, avaliação e arrematação dos bens penhorados, pena de reve-
lia e lançamento;

2) que do mandado conste: a) si o devedor não for encontrado ou se
ocultar, proceda o official ao sequestro de seus bens, independentemente de justi-
ficação e si dentro de dois dias não for êle ainda encontrado para ser intimado, cer-
tifique-o o official da diligência, fazendo-se em seguida a citação por edital com o
prazo da lei; b) si o citado não for encontrado onde deva ser citado, ciente o offi-
cial de que êle se encontra no território da jurisdição de V. Excia., seja, pelo mes-
mo official, marcada, desde logo, hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, in-
dependentemente de nova diligência ou despacho; c) o prazo de dez (10) dias para
embargos, contado da data da penhora.

Pede-se ainda a V. Excia. que, antes da expedição do mandado ora re-
querido, digne-se de ordenar que os autos sejam remetidos ao Contador para o
calculado das despesas.

Termos em que, A. esta,
P. deferimento.

Manhuassú, 12 de Agosto de 1940

José Brito
Promotor de Justiça



ESTADO DE MINAS GERAIS

DIVIDA ATIVA

N. 568

CERTIFICO que a fls. 190 do livro n. 1 de inscrição da divida ativa do Estado, existente nesta repartição, consta que em data de 29 de junho de 1940 foi inscrita a divida por que responde Jacobe Cassiano Ferreira, residente em Cidade - Mau Mauzinho, municipio de Mau Mauzinho, na importancia de trinta e dois mil e duzentos reis proveniente de impostos de Industrias e profissões (Por extense)
 (*) Agricultor constante do seu lançamento processado sob o n. (**) 423 e referente ao exercicio de 1938 sendo:

| | |
|-------------------------------|------------------|
| Principal | 17 \$ 000 |
| Multa | 5 \$ 100 |
| Sêlos de inscrição | 10 \$ 000 |
| Taxa de Assistência | \$ 100 |
| | \$ |
| | \$ |
| | \$ |
| Total | <u>32 \$ 200</u> |

E para que se possa promover a respectiva cobrança, amigavel ou judicialmente, passo a presente certidão, da qual será cobrado, a final, o sêlo de 5 \$ 000 a que se refere a tabela 6, n. 30, letras A e B, anexa do Decreto-lei 67, de 1938.

Coletoria Estadual do municipio de Mau Mauzinho
 de 29 de junho de 1940

O Coletor Estadual, [assinatura]

NOTA (*) Referindo-se a Industrias e Profissões, mencionar tambem a especificação — (**) Quando a divida se originar de processo administrativo ou auto de infração, o sr. Coletor deverá sempre cita-los.

32.2.
 154.600
 14.800

